



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTA -  
ACISA**

**CNPJ 78 101 656/0001-98**

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO, DA CONSTITUIÇÃO E DAS  
FINALIDADES**

**Capítulo I - Da Denominação, da Sede e do Prazo**

Art.1º. - A Associação Comercial e Empresarial de Santa Helena – ACISA, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, considerada de utilidade pública conforme Lei Municipal de Número 368 de 25.06.85, órgão consultivo do poder Público Municipal, sem fins econômicos, com prazo de duração ilimitado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.101.656/0001-98, com sede e foro na Avenida Curitiba, número 222, Centro, em Santa Helena, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - A ACISA representa o município de Santa Helena na composição associativa da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB.

Parágrafo Segundo - A ACISA utiliza a logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, em conjunto com a sua própria logomarca, colocando-a logo após o seu nome.

**Capítulo II - Da Constituição**

Art. 2º - A ACISA é constituída pelas suas associadas, tendo a sua filiação condicionada à aprovação pelo Conselho de Administração da entidade.

Art. 3º - A ACISA, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar Institutos, Cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais, com vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

**Capítulo II - Das Finalidades**

Art. 4º - A ACISA é o órgão superior das suas associadas, cujos interesses representará perante os poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das



atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- I. Livre iniciativa;
- II. Livre concorrência;
- III. Propriedade privada;
- IV. Valorização do trabalho e do salário justo.
- V. Legitimidade do lucro.

Parágrafo Primeiro—Constituem igualmente objetivos da ACISA:

- I. Representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, interesses e aspirações de suas associadas e das classes empresariais e pessoas jurídicas que a compõem;
- II. Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios promover questões entre as suas associadas e das classes empresariais e pessoas jurídicas que a compõem;
- III. Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de suas Associadas através de seminários, treinamentos, consultorias, assessorias, palestras, missões, feiras, workshops, convenções, promoções de incentivo, informações e outras atividades;
- IV. Exercer as prerrogativas legais para a representação das Associadas, judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou coletivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses, utilizando, dentre outros, os permissivos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, e artigo 103, item IX, da Constituição Federal;
- V. Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;
- VI. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer as suas Associadas e funcionários, as empresas e a comunidade;
- VII. Promover e fortalecer o regime econômico de mercado;
- VIII. Promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município e da região, por intermédio de seus associados;
- IX. Propor ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do Município, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades privadas, nacionais ou internacionais, e órgãos públicos;
- X. Manter intercâmbios e realizar convênios com entidades que lhe são afins, empresas públicas e privadas, órgãos governamentais de cunho educacional, tecnológico, empresarial e de pesquisa;
- XI. Realizar pesquisa e levantamento estatístico para diagnóstico das atividades empresariais;
- XII. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- XIII. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;
- XIV. Realizar e participar de feiras, exposições, festivais, espetáculos de abrangência empresarial, rural e cultural e rodadas de negócio;
- XV. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;



- XVI. Promover e defender a ética na política do Município, Estado e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social.
- XVII. Manter serviços de informação, banco de dados e proteção e recuperação ao crédito de interesse comercial, podendo firmar convênios com instituições congêneres;
- XVIII. Promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;
- XIX. Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, benefícios aos associados e atividades de natureza cultural, social, educacional, científica e filantrópica;
- XX. Desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;
- XXI. Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação de programas;
- XXII. Editar e produzir publicações periódicas, trabalhos, revistas e livros de ordem técnico científica, educacional e cultural relacionados a interesses da classe empresarial;
- XXIII. Firmar parcerias com planos de assistência à saúde com outras entidades tendo por beneficiários seus funcionários e dependentes e suas associadas, inclusive pessoas a elas vinculadas, seus dirigentes, associados e empregados que a estes planos aderirem.
- XXIV. Publicar suas ações e manter serviços de publicidade para seus associados e terceiros por meio de publicações impressas, painéis publicitários exteriores, sites, dentre outros.

Parágrafo Segundo - Não constitui finalidade da ACISA, sendo prática vedada, tratar de assuntos político-partidários, religiosos ou de segmentos que contrariem as finalidades da ACISA, a moral e os bons-costumes.

## TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES

### Capítulo I – Do Quadro Social

Art. 5º - O quadro social é formado pelas seguintes categorias de Associados:

- I. Associados Efetivos: Empresas (pessoas físicas ou jurídicas) de qualquer natureza ou ramo de atividade cujos titulares, diretores e sócios, produtores rurais, profissionais liberais e pessoas exerçam profissão relacionada com atividades econômicas e que estejam em dias com as contribuições fixadas pela ACISA e os custeios dos serviços que utilizam;
- II. Associados Institucionais: Associações, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza que tenham objetivos comuns ou que contribuam regularmente a ACISA;



- III. Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ACISA ou à classe empresarial.
- IV. Associados Fundadores: pessoa física que tenha assinado a Ata de Fundação da ACISA.

Parágrafo Único - É condição indispensável para a admissão do associado à ACISA estar legalmente constituída quando se tratar de pessoa jurídica, devendo a solicitação ser feita pelo seu representante legal ou através de representante com procuração com poderes específicos; não estar em débito com o Sistema de Proteção ao Crédito e não possuir pendências financeiras, contratuais e judiciais com a ACISA.

Art. 6º - A condição de Associada à categoria Institucional ou Benemérita não possibilita votar ou ser votada para cargos diretivos da ACISA.

Art. 7º - As Associadas não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACISA.

Art. 8º - Por votação dos membros presentes em reunião, a admissão como:

- I. Associado Efetivo dar-se-á por aprovação de proposta analisada pelo Conselho de Administração;
- II. Associado Institucional, por aprovação do Conselho de Administração;
- III. Associado Benemérito, por proposta do Conselho de Administração e aprovação do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: Ao Associado Fundador poderá ser concedido descontos, bonificações em eventos promovidos pela Acisa, tais como palestras, cursos, treinamentos e, ainda, reconhecimento público em eventos sociais como Posse de Diretoria, Aniversário da Acisa, entre outros.

Art. 9º - Os Associados se farão representados junto a ACISA por meio de seus representantes legais, sendo colhidas procurações específicas quando se fizer necessário, devidamente assinadas com firma reconhecida como autêntica.

## Capítulo II – Dos Compromissos e das Contribuições

Art. 10 - Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigados e os serviços e benefícios que utilizarem, nos critérios e valores fixados pela Conselho de Administração da ACISA.

- I. As contribuições serão reajustadas anualmente, no mês de maio, pelo índice IGPM, ou outro que venha a ser substituído pela legislação em vigor, podendo o Conselho de Administração optar pela suspensão do reajuste daquele ano, em caso fortuito ou de força maior.
- II. Os enquadramentos para fins de fixação de mensalidade serão determinados e aprovados em Assembleia.



Parágrafo Primeiro – O Associado será considerado inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por serviços e benefícios.

Parágrafo Segundo - No intervalo de tempo entre a data do vencimento da obrigação até o último dia do mês subsequente, deverá a ACISA proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal, considerado como tal inclusive o encaminhamento via e-mail cadastrado junto à entidade.

Art. 11 - Enquanto inadimplente, a Associada terá suspensos seus direitos junto a ACISA.

### TÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES

##### Capítulo I – Dos Direitos

Art. 12 - Constituem direitos das Associadas:

- I. Utilizar-se dos serviços e benefícios prestados pela ACISA, pela CACIOPAR e pela FACIAP, de outras entidades que vierem a substituir estas, e/ou que serão objeto de novos convênios, de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada benefício;
- II. Encaminhar à entidade, através do Conselho de Administração, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da ACISA;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária em última instância, de atos e deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Superior, que violem direitos assegurados neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- V. Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio;
- VI. Constituir procurador para representá-la nas Assembleias Gerais, exceto no processo eleitoral, regulamentada pelo Título VI deste estatuto;
- VII. Tomar parte nas Assembleias Gerais e, observado este Estatuto, votar e ser votada, desde que em consonância com o disposto no artigo 64, deste;

Art. 13 – Os Associados Institucionais ou Beneméritos não gozarão das prerrogativas elencadas nos incisos VII e VIII do art. 12, em virtude do teor do art. 6º deste Estatuto.

##### Capítulo II – Dos Deveres

Art. 14 - Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, constituem deveres dos Associados, indistintamente:

- I. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as decisões, resoluções e deliberações tomadas em Assembleia Geral, Conselho Superior e Conselho de Administração;
- II. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais tenham sido convocadas;
- III. Contribuir para o engrandecimento e unidade da Associação e do sistema FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná;
- IV. Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da ACISA, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou delegados.
- V. Pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os valores referentes aos benefícios que utilizar nos critérios definidos pelo Conselho de Administração.

## TÍTULO IV

### DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES

#### Capítulo I – Do Desligamento

Art. 15 - O desligamento do Associado dar-se-á por iniciativa própria, ou em razão da aplicação da penalidade de exclusão.

Parágrafo Primeiro - Quando o desligamento se der por iniciativa própria, deverá sê-lo mediante comunicação formal enviada ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Associado que se desligar dos quadros sociais, seja por iniciativa própria ou por aplicação da penalidade de exclusão, ficará automaticamente privado dos direitos previstos neste Estatuto, do uso da logomarca da ACISA, da CACIOPAR, da Faciap e da CACB, bem como de todos os serviços e benefícios disponibilizados ou administrados diretamente pela ACISA, rescindindo-se todos os convênios, contratos e obrigações existentes junto à ACISA, à CACIOPAR e à FACIAP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a perda do vínculo.

Parágrafo Terceiro - O desligamento do associado não implica na desobrigação de saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria, podendo a ACISA, a CACIOPAR e a FACIAP se utilizar dos meios legais para efetivar a respectiva cobrança, inclusive a inclusão das informações nos órgãos de proteção ao crédito.

## TÍTULO V

### Capítulo I – Das Infrações e Penalidades

Art. 16. Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as



mensalidades a que estejam obrigadas e os benefícios que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Associado será considerado inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por benefícios.

Parágrafo Segundo - No interregno da data do vencimento da obrigação até o último dia do mês, deverá a ACISA proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal, considerado como tal inclusive o encaminhamento via e-mail cadastrado junto à entidade.

Art. 17. O associado, quando comprovada a infração ao presente Estatuto, às deliberações dos Conselhos ou às determinações da Diretoria, bem como à legislação aplicável, fica sujeita às seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A apuração das penalidades dar-se-á a critério de maioria dos votos do Conselho de Administração, mediante prévia notificação da parte interessada, para, querendo, exercer o contraditório, mediante defesa escrita e eventual pedido de produção de prova, a ser protocolada junto à ACISA no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação. O Presidente do Conselho de Administração terá igual prazo para analisar as referidas considerações e decidir pela aplicação ou não da penalidade, devendo a decisão ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Caso seja decidido pela aplicação das referidas penalidades de advertência e suspensão, poderá, ainda, haver recurso pela parte interessada ao próprio Conselho de Administração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da aplicação da penalidade. O Conselho de Administração formará uma comissão com três membros com no mínimo 05 (cinco) anos de vínculo associativo, designados por seu presidente, a fim de julgar o respectivo recurso e deferi-lo ou não em até 10 (dez) dias do protocolo.

Parágrafo Terceiro – A aplicação da penalidade de exclusão dar-se-á mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração, por voto da maioria dos presentes, assegurado à Associada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos mesmos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – Na eventualidade de recurso da sanção prevista no Parágrafo Terceiro, será dirigido e julgado em assembleia especificamente convocada para tal finalidade, mediante voto de no mínimo 2/3 dos presentes.

## Capítulo II – Advertência e Multa

Art. 18 - A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.

Parágrafo Primeiro - É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito de associativismo.

Parágrafo Segundo - A critério do Conselho de Administração a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa em valor pecuniário em valor máximo equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

### Capítulo III – Suspensão

Art. 19 - A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, bem assim os benefícios oferecidos pela ACISA, pela CACIOPAR e pela FACIAP, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo Único - São consideradas faltas médias:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência ou multa;
- II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade;
- III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos Superiores da ACISA;
- IV. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por até de 02 (dois) meses consecutivos.

### Capítulo IV – Exclusão

Art. 20 - A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associado.

Parágrafo Primeiro - São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:

- I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
- II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da ACISA;
- III. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- IV. Ter sido punida com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação ou repactuação da dívida com parcelamento em até 5 (cinco) vezes com vencimentos nos meses seguintes à negociação acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.



Parágrafo Terceiro - O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante ACISA, do uso da logomarca da ACISA, CACIOPAR, FACIAP ou da CACB, bem como de todos os benefícios pertencentes ou administrados diretamente pela Associação, exceto o de recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade.

Parágrafo Quarto - O recurso deverá ser encaminhado por intermédio do Conselho de Administração, que poderá ou não reconsiderar sua decisão. Na hipótese de não ser reconsiderado, será encaminhado para análise e voto na forma descrita no §4º do artigo 17.

## TÍTULO VI

### Capítulo I - Do Patrimônio Social e das Receitas

Art. 21 - O patrimônio social da ACISA é constituído pelos:

- I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II. Marcas e patentes;
- III. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 22 - O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Art. 25, inciso III, alínea b, deste Estatuto.

Art. 23 - A compra e venda de bens são de competência exclusiva do Conselho de Administração, obedecidos aos termos deste Estatuto.

Art. 24 - Constituem receitas da ACISA:

- I. Mensalidades fixadas nos termos do presente Estatuto;
- II. Valores cobrados por serviços e benefícios disponibilizados aos associados;
- III. Taxas de filiação se assim definidas;
- IV. Taxas extras cobradas por serviços;
- V. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias;
- VI. Juros de aplicações financeiras;
- VII. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VIII. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- IX. Recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- X. Renda de títulos e patrocínios;
- XI. Renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
- XII. Receita resultante da prestação de serviços e/ou venda de produtos;
- XIII. Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente;
- XIV. Recebimento de direitos autorais;
- XV. Operações de crédito internas e externas para financiamento de suas atividades;
- XVI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;



XVII. Locação de salas e equipamentos.

Art. 25 - O exercício financeiro e fiscal da ACISA coincidirá com o ano civil.

### **Capítulo II – Do Orçamento Anual**

Art. 26. O plano de metas e a previsão orçamentária anual serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Investimentos e despesas poderão ser realocados dentro da previsão orçamentária anual, sendo vedado ultrapassar o limite orçamentário anual aprovado, salvo mediante autorização prévia do Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

## **TÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### **Capítulo I – Dos Órgãos Superiores e de Assessoramento**

Art. 28- A ACISA é constituída por órgãos superiores, operacionais e de assessoramento.

Art. 29 - São órgãos superiores da ACISA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 30 - São órgãos de assessoramento da ACISA:

- I. Núcleo da Mulher Empresária;
- II. Núcleo do Jovem Empresário;
- III. Outros, criados a critério do Conselho de Administração e aprovados pelo Conselho Consultivo.

#### **Capítulo II – Das Assembleias Gerais**

Art. 31 - Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral é o órgão máximo da ACISA, soberana em suas decisões, e que deverá reunir-se:

- I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o mês de março, para analisar e aprovar, o relatório de atividades e prestação de contas da entidade relativa ao exercício findo, apresentado pelo Conselho de Administração, com parecer, respectivamente, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- II. Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, nos anos pares, no mês de dezembro, com fins eleitorais, para eleger o Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;



III. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação, para:

- a) Autorizar a imobilização de valores que excedam ao total mensal de 200% (duzentos por cento) das contribuições das Associadas, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado;
- b) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- c) Analisar possíveis recursos interpostos contra atos do Conselho Consultivo e Conselho de Administração, inclusive no caso de exclusão;
- d) Alterar o Estatuto Social;
- e) Destituir membros do Conselho Consultivo ou do Conselho de Administração.
- f) Julgar em grau de recurso, a decisão proferida sobre a destituição ou não de membro do Conselho de Administração, conforme previsto no art. 45, inc. VII, bem como destituir membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro – Constitui motivo de destituição de administradores a afronta às normas de ética e decore estabelecido pelo Regimento Interno da ACISA.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos da letra "b", do item III, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

Parágrafo Terceiro - Quando de mudança de gestão, o Conselho de Administração que transmite os cargos deverá apresentar seu relatório financeiro e contábil até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a transmissão dos cargos.

Parágrafo Quarto – A convocação das Assembleias poderá ser realizada por meio digital, mediante envio ao endereço de e-mail do associado cadastrado junto à Acisa.

Parágrafo Quinto – Havendo impossibilidade da realização de Assembleias presenciais, por motivo de determinação de qualquer órgão ou entidade pública, poderá ser realizada de forma virtual, mediante a utilização de mecanismo/programa hábil que permita o acesso dos associados. Nesta hipótese, a mesma deverá ser gravada, seu conteúdo transcrito na ata e o registro de presença se dará mediante o envio dos respectivos e-mails dos participantes.

Art. 32 - É garantido ao Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, bem como a 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, quites com a tesouraria, o direito de promover a realização de Assembleia Geral Extraordinária, observando as exigências estatutárias.

Parágrafo Único. No caso de convocação por iniciativa dos Associados Efetivos:

I. Deverá ser entregue requerimento subscrito pelos Associados ao Conselho de Administração, devendo este efetuar a primeira convocação no prazo de até 05 (cinco) dias depois de protocolado o pedido de convocação na Secretaria da ACISA.

II. As próprias subscritoras definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada à inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença mínima na referida Assembleia de 2/3 (dois terços) das subscritoras, sob a pena de sua não realização.



Art. 33 - A convocação para as Assembleias Gerais, a exceção daquelas com finalidade eleitoral, far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de edital publicado encaminhado por meio eletrônico.

Parágrafo Único - O edital de convocação conterà dia, hora, local e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação.

Art. 34. Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, as convocações das reuniões dos órgãos previstas nos arts. 31 e 32 poderão ocorrer por meio eletrônico ou quaisquer outros meios eficazes de convocação.

Art. 35 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

I. Em primeira convocação, com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos;

II. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer quórum, ressalvada a hipótese prevista na alínea "d" e "e", inciso III, do artigo 31 deste Estatuto.

Art. 36 - A exceção da Assembleia com finalidade eleitoral, bem assim para a deliberação de assuntos que este Estatuto preveja quóruns especiais, a Assembleia Geral será instalada com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados Efetivos, devendo as decisões serem tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 37 - Para os assuntos a que se referem às alíneas "d" e "e", inciso III, do artigo 31, é exigida para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos e, em convocações seguintes, 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos, sendo que para a deliberação nestes casos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 38 - A exceção das hipóteses de deliberações previstas no artigo anterior, para a determinação dos quóruns previstos neste capítulo considerar-se-á apenas os Associados quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias antes do evento, respeitando ainda o art. 65 deste Estatuto.

Art. 39 - Caberá ao Presidente da Associação presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

Parágrafo Primeiro - O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da ACISA, a presidência dos trabalhos será exercida por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.



Parágrafo Terceiro - Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Associados, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, caberá a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais a qualquer um dos presentes, escolhido, e aprovado por aclamação.

### Capítulo III – Do Conselho Consultivo

Art. 40 - O Conselho Consultivo será constituído pelo anterior Presidente do Conselho de Administração, acrescido de mais 02 (dois) membros eleitos dentre os ex-presidentes.

Parágrafo Único: Na hipótese do anterior presidente do Conselho de Administração, por qualquer motivo recusar o cargo, poderá ser substituído por outro ex-presidente mediante indicação do Conselho Administrativo.

Art. 41- O Conselho Consultivo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, mediante escolha dos próprios membros.

Parágrafo Único - Em caso de reeleição do Presidente da ACISA, permanecerá na Presidência do Conselho Consultivo aquele que estiver exercendo, em caráter permanente, o cargo de Presidente deste Conselho, no momento da reeleição, observado o Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 42 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Acompanhar os atos praticados pelo Conselho de Administração na condução dos assuntos sociais;
- II. Responder as consultas formuladas pelo Conselho de Administração;
- III. Opinar junto ao Conselho de Administração sobre matérias de interesse e relevância da ACISA;
- IV. Analisar relatórios e projetos do Conselho de Administração a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Colaborar com o Conselho de Administração para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- VI. Solicitar parecer técnico de consultoria ou auditoria externa, sempre que julgar necessário ou conveniente, indicando ao Conselho de Administração a respectiva empresa especializada.

Art. 43 - As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo serão no máximo semestrais e, no mínimo trimestrais, e de acordo com calendário definido anualmente.

### Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Art. 44 - Ao Conselho de Administração compete a administração geral e a representação pública da entidade, sendo integrado obrigatoriamente por:

- I) 01 (um) Presidente;
- II) 01 (um) Vice-presidente;



III) 01 (um) Secretário;

IV) 01 (um) Segundo Secretário;

V) 01 (um) Tesoureiro;

VI) 01 (um) Segundo Tesoureiro;

VII) Caberá ao Conselho de Administração, no âmbito de sua gestão, criar ou suprimir eventuais diretorias auxiliares, nomeando e/ou exonerando seus membros desde que representantes das associadas em gozo com seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro. É vedado aos membros do Conselho de Administração ocuparem cargo político por absoluta incompatibilidade com a finalidade estatutária da ACISA.

Parágrafo Segundo. Os membros ocupantes dos cargos descritos nos incisos de I a VI deverão ser eleitos pela Assembleia Geral. Os membros das diretorias descritas no inciso VII serão livremente convidados e nomeados pelos membros eleitos dentre os Associados Efetivos.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de vacância dos cargos titulares do Conselho de Administração, assumirá sempre o suplente respectivo e, remanescendo ou sobrevivendo a vacância, deverá o Presidente nomear qualquer associado para ocupar o cargo vago. Na eventualidade da vacância sobrevier sobre o cargo de Presidente, caberá aos membros remanescentes eleger, entre si, o substituto do cargo.

Art. 45 - Além de outras estabelecidas neste Estatuto, constituem atribuições do Conselho de Administração:

I. Fixar as diretrizes da política institucional em consonância com os princípios e objetivos consagrados no presente Estatuto e com a legislação brasileira pertinente às áreas de atuação da ACISA;

II. Realizar a gestão da entidade;

III. Admitir, suspender ou efetuar o desligamento de Filiadas;

IV. Elaborar normas regimentais submetendo-as à homologação do Conselho Superior;

V. Determinar a suspensão, por no máximo 180 dias, de integrante do Conselho de Administração diante da constatação de cometimento de falta grave ou da prática de qualquer ato que desabone a entidade, os objetivos que alicerçam a ACISA e/ou os princípios associativistas;

VI. Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, pelo afastamento definitivo ou reintegração do membro do Conselho de Administração que foi suspenso. Desta decisão caberá recurso em 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão, para a Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 46 - Ao Presidente compete a direção do Conselho de Administração e a representação ativa e passiva da entidade e em seus impedimentos ou ausência será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado dentre os eleitos.

Art. 47 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados.



Art. 48 - Os membros eleitos e os convidados exercerão as funções designadas pelo Presidente.

Art. 49 - As correspondências da ACISA só poderão ser elaboradas e expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração e no impedimento ou ausência deste, por aquele que o substituir.

Art. 50 - Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Tesoureiro, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo, os quais, também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.

Art. 51 - O Conselho de Administração reunir-se-á, no máximo, trimestralmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ocorrer com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, e a deliberação deverá ser por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência.

### Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 52 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da ACISA e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Primeiro. A cada vacância de membro titular do Conselho Fiscal assumirá o conselheiro suplente de maior idade.

Parágrafo Segundo – Caso haja necessidade, os membros do Conselho Fiscal poderão requerer apoio de auditoria externa independente.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da ACISA, periodicamente, cabendo ao Conselho de Administração fornecer as informações solicitadas;
- II. Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da ACISA, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Emitir parecer, se consultado pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho de Administração, sobre matéria referente às finanças da ACISA;
- IV- Reunir-se, ordinária e trimestralmente, até 60 (sessenta) dias do fechamento do trimestre, para apreciar os balancetes do trimestre anterior e extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração;



V - Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do fechamento do trimestre, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade.

## TÍTULO VIII

### DOS MANDATOS

#### Capítulo I – Das Eleições

Art. 54 - O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação do Conselho Consultivo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a serem realizadas até a primeira quinzena de dezembro.

Parágrafo Primeiro – Para o Conselho Consultivo e Conselho de Administração será admitida uma única reeleição ao mesmo órgão.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, tomando posse os novos eleitos no dia 1º (primeiro) dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição. A solenidade festiva de posse será realizada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do termo de posse.

Art. 55 - A convocação será promovida pelo presidente do Conselho de Administração, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data das eleições, devendo o Edital de convocação observar o art. 33 deste Estatuto, podendo o Edital ser publicado exclusivamente na forma eletrônica na 'home page' da ACISA com encaminhamento via e-mail para o endereço eletrônico de cada associado.

Art. 56 - Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da ACISA também indicará no próprio Edital de Convocação a Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) associados, ou, ainda, funcionários da ACISA.

Parágrafo Primeiro – A pessoa indicada para a Comissão Eleitoral deverá estar integrada à ACISA há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral definirá o horário para votação, por período mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 10 (dez) horas, que não excederá às 21 (vinte e uma) hora, podendo este prazo ser prorrogado se ainda existir Associada votante no recinto que ainda não tenha votado e esteja aguardando a vez.

Art. 57 - O registro das chapas deverá ser feito na sede da ACISA, mediante protocolo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- II. Indicação dos que irão compor o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros dos Conselhos que serão substituídos, exceto no caso de reeleição;
- III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;
- IV. Apresentar cópia autenticada de RG e CPF de cada membro, comprovante de domicílio e contatos (e-mail e telefone).

Parágrafo Único – Caso exista apenas uma chapa inscrita, será permitida a inclusão ou exclusão do nome dos membros dos seus conselhos em até 48 (quarenta e oito) horas de antes da realização da assembleia de eleição.

Art. 58 - Poderão se candidatar a Conselheiros, ou mesmo, integrar os órgãos superiores, de assessoramento ou diretivos da ACISA, aqueles que sejam Associados Efetivos ou representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores, ou ainda funcionário com vínculo formal designado pelo Administrador da empresa mediante declaração pública específica, de Pessoa Jurídica Associada efetiva à ACISA há mais de 01 (um) ano e que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade.

Parágrafo Único - É vedado o exercício para todos os cargos do Conselho de Administração para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do mandato, candidatura para cargo eletivo de caráter político-partidário.

Art. 59 - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição de candidato em razão de irregularidade suscitada em impugnação.

Art. 60 - As chapas registradas serão divulgadas através de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail e site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os associados, podendo ser impugnadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis

Art. 61 - Ocorrendo irregularidade no registro ou impugnação, que poderá ser suscitada por qualquer Filiada, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da respectiva chapa, para que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas proceda à regularização e/ou manifeste a respeito da impugnação, sob pena de não ser deferido o registro da chapa.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput, a Comissão Eleitoral, em 72 (setenta e duas) horas, procederá à sua decisão, deferindo ou não o registro.

Art. 62 - Havendo impugnação, o Conselho de Administração solicitará a indicação de 03 (três) representantes, preferencialmente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR, ou outras pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, para julgarem a impugnação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da manifestação da chapa impugnada.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá notificar a chapa impugnada de sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do parecer dos representantes indicados.

Art. 63 - A votação será realizada em local e horário estabelecido no edital de convocação da Assembleia com finalidade eleitoral, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto, e, encerrada, ato contínuo será realizada a apuração dos votos.

Parágrafo Único - Na hipótese de registro de chapa única, a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 64 - Poderão exercer o direito de voto as Filiadas que estiverem regularmente filiadas à ACISA há mais de 01 (um) ano, quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias anteriores à eleição, sendo que eventual repactuação de débitos deverá se dar antes deste mesmo prazo.

Art. 65 - A comissão eleitoral verificará a identidade dos representantes legais dos Associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 66 - O sufrágio é secreto e direto, sendo possível o voto por procuração com firma reconhecida em Cartório por autêntica somente por representantes dos Associados Efetivos que tenham poderes de gestão em sua entidade.

Art. 67 - Cada Associado Efetivo terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado receberá uma cédula, contendo cada cédula o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - O eleitor registrará em cada cédula a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na mesa de votação.

Parágrafo Terceiro - Poderá a ACISA, quando possível, utilizar-se do sistema de votação eletrônica cedido pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Art. 68 - Encerrada a votação, apuração dos votos será realizada ato contínuo pela Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado no local de votação, seguido de registro na Ata da Assembleia Geral em que houve a eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiverem qualquer espécie de rasura.

Art. 69 - Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará o nome da chapa eleita.



Art. 70 - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembleia eleitoral.

### **Capítulo II – Da Posse dos Eleitos**

Art. 71 - Os Conselheiros permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, tomando posse os novos eleitos no 1º (primeiro) dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados, podendo a festividade alusiva se dar até 90 (noventa) dias após a posse.

### **Capítulo III – Da Duração do Mandato**

Art. 72 - A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) única reeleição, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos. Para o Conselho Fiscal será admitida mais de uma reeleição.

### **Capítulo IV – Da Perda do Mandato**

Art. 73 - O exercício das funções de membro do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração cessará automaticamente, em razão de:

- I. Renúncia formalizada;
- II. Falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses, do órgão que esteja integrando;
- III. Perda da condição de vinculação a ACISA;
- III. Candidatura a cargo político-partidário.

Art. 74 - O Presidente do Conselho de Administração poderá preencher os cargos de Conselheiros dos órgãos que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, inclusive os criados em razão da presente reforma, observadas as condições do Art. 44, e referendada pelo Conselho de Administração.

Art. 75 - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos do Conselho de Administração da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.

Parágrafo Único - Na hipótese do Presidente do Conselho de Administração não convocar, no prazo determinado, a Assembleia de que trata este artigo, caberá compulsoriamente ao Presidente do Conselho Superior a referida convocação, respeitando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da omissão.



## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Capítulo I - Da dissolução e da destinação do patrimônio

Art. 76. A ACISA somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de 3/4 (três quartos) das Filiados em condição de votar, decidindo por maioria dos presentes.

Art. 77. No caso de dissolução ou liquidação da ACISA, seu patrimônio, quitadas as suas dívidas, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso.

#### Capítulo II – Concessão de Títulos e Honrarias

Art. 78 - O Conselho de Administração poderá conceder o título honorífico de "Mérito Associativista" a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à ACISA, à economia do Município ou à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

Parágrafo Primeiro. A concessão de que trata o *caput*, será realizada mediante apresentação formal e escrita de qualquer associado que esteja em dia com suas obrigações, justificando e expondo os motivos de tal pedido, o qual será submetido à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, devendo ser aprovado por ambos.

Parágrafo Segundo. Antes de serem submetidos à votação dos conselhos na forma acima descrita, o Conselho de Administração tomará público a todos os associados o pedido, para que dele tenha conhecimento e se manifestem. A eventual oposição deverá ser fundamentada e encaminhada à ACISA no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que tais fundamentos irão compor o processo de análise.

## TÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 – Os cargos que compõem os órgãos superiores da ACISA serão exercidos a título "pro bono" e não remunerados. É vedado, portanto, a qualquer membro dos Conselhos receber remuneração por atividade inerente ao seu cargo.

Art. 80 - Os dispositivos do presente Estatuto referentes aos órgãos que compõem a ACISA passarão a vigorar após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada, na forma deste Estatuto, em dezembro de 2020, com a eleição dos membros do Conselho Consultivo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.



Art. 81 - Os demais dispositivos passam a vigorar da data da aprovação deste Estatuto em Assembleia Geral Extraordinária, restando revogado o Estatuto anterior, bem como todos os demais regulamentos contrários a este Estatuto.

Art. 82 – O mandato de todos os atuais membros dos Órgãos Superiores e de Assessoramento se encerrará ao final de cada biênio.

Reforma estatutária aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL, realizada em 08 de julho de 2021.



*Claudete Maria Remor*  
CLAUDETE MARIA REMOR  
Presidente



*Joelson Luiz Backhaus*  
JOELSON LUIZ BACKHAUS  
Secretário



*Rafael Rauta*  
RAFAEL RAUTA  
Tesoureiro

*Jaime Luiz Remor*  
JAIME LUIZ REMOR  
OAB/PR: Nº46235



Jaime Luiz Remor  
OABPR 46 235

Selo 18133845VAAB0000000713921H

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

TABELIONATO E PROTESTO DE TITULOS - Dulce D'Agostini Bueno- Oficial  
Avenida Paraná n.º 1481 - Centro - Santa Helena/PR

Fone: (45)3268-1200 CEP: 85.892-000 E-mail: cartoriodeprotestos@bolmail.com

Reconheço firma por Semelhança de CLAUDETE MARIA REMOR, JOELSON LUIZ BACKHAUS e RAFAEL RAUTA. Dou fé.

SANTA HELENA-PR, 19 de julho de 2021 - 11:01:27h. Emol: R\$14,16 (VRC 21,73)

Funreju: R\$3,54. Selv: R\$2,70. FUNDER: R\$0,72. ISSQN: R\$0,42. Total: R\$21,54

Dulce D'Agostini Bueno - Tabelã ( ) Peri Backer Bueno - Substituto ( )  
Bruna M Weirich Lunkes - Esc Jurtada ( ) Denise Rosa - Esc Jurtada ( )

*Dulce D'Agostini Bueno*



**Registro de Pessoas Jurídicas**  
**Santa Helena – Paraná**

Apontado nesta data sob o protocolo nº 21.851, livro A-2.  
Transcrito hoje sob nº 2.414 do livro A-23, Fls. 205/225, do  
Registro Integral. Emolumentos: VRC 300,00 = R\$ 65,10;  
Taxa FUNDEP Emol.: R\$ 3,25; Funrejus: R\$ 9,04; ISS: R\$  
1,95; Distribuidor: R\$ 9,02; Selo: R\$ 1,32  
Santa Helena, 21 de Julho de 2021.



**Tatiane da Fontoura – Escrevente Substituta**



SELO DIGITAL



1810746VVA00000001194212

**CERTIDÃO/AVERBAÇÃO**

Certifico e dou fé, que nesta data averbei sob nº 292, Livro A-01, Fls. 029v e 030, Protocolo nº 5.360, Livro A-02, de Registro de Pessoas Jurídicas, a DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, do referido Estatuto Social. O Referido é verdade e dou fé. Santa Helena, 21 de Julho de 2021.



**Tatiane da Fontoura**  
**Escrevente Substituta**